

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.844 DE 2005

Acrescenta artigo ao decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a apropriação indébita de recursos destinados às entidades que indica.

Autor: Senado Federal
Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard

I – RELATÓRIO

Propõe, o Senado Federal, mediante a criação de um novo artigo, a inclusão no Código Penal, de uma nova figura de apropriação indébita: a retenção ou apropriação de recursos destinados a associação ou fundação. Comina para esse tipo a pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa. Acompanha o projeto cópias da parte das leis que menciona. Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto foi a mim distribuído. Lancei despacho ordinatório (requerimento) em maio de 2005, devidamente cumprido. Não há notícia de emendas no prazo legal.

I – VOTO

Inexiste óbice constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa aos trâmites e à aprovação deste projeto, que veio desacompanhado de justificção escrita. Supõe-se, então, a justificção oral, como permite o artigo 103, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. No mérito, a medida preconizada se mostra interessante e similar à que se corporificou no artigo 168-A do Código Penal, relativa às contribuições previdenciárias. Voto pela aprovação do projeto de lei nº 4.844 de 2005.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 2005

Deputada Juíza Denise Frossard
Relatora



D598945C42